



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

INSTITUI A CAMPANHA "ABRIL LARANJA" NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ,
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONA À SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituída, no município de Aracruz, a campanha de prevenção da crueldade contra os animais, denominada "**Abril Laranja**", a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra crueldade, maus tratos e abandono dos animais.

Art. 2º O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Aracruz a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º No mês do "Abril Laranja" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

- I.** Alertar e promover debates sobre o tema;
- II.** Incentivar ações que visem a posse responsável, a importância da castração como forma efetiva de controle populacional, e campanhas educativas em escolas.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 09 de Agosto de 2021.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo a instituição do “Abril Laranja” no âmbito do Município de Aracruz, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a ser comemorado no mês de Abril de cada ano.

A cor laranja foi escolhida pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA), importante entidade internacional de proteção animal, para representar o Mês da Prevenção a Crueldade contra os Animais em todo o mundo. Um mês para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais são submetidos, muitas vezes, por toda a vida, sofrendo tortura, abuso e exploração.

Muitas pessoas não sabem, mas no Brasil, de acordo com a Lei federal nº 9605/98, maltratar animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos é crime e a pena pode variar de 03 (três) meses a 01 (um) ano de prisão, além de ser passível de multa, e em caso de morte do animal, a pena pode ser alterada.

Aracruz/ES, 09 de Agosto de 2021.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS